



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / DE ____ DE JANEIRO DE 2023

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências, relacionado ao Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para criar 15 (quinze) cargos comissionados de Assessor de Gabinete I, no inciso I, do art. 13, no Anexo II, item 5, na Tabela IV e no Anexo V, e, cria o cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Orçamento e as funções de confiança de Procurador Geral Legislativo e de Controlador Geral Legislativo e cria os cargos de Diretor de Recursos Humanos e o Diretor de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 15 (quinze) cargos comissionados de Assessor de Gabinete I, para serem lotados nos gabinetes dos Vereadores, 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Orçamento, 01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos, 01 (um) cargo de Diretor de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, 01 (uma) função de confiança de Procurador Geral Legislativo e 01 (uma) função de confiança de Controlador Geral Legislativo, nos quadros da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. O requisito para a investidura no cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Orçamento, é nível superior na área de contabilidade, administração, direito, ou gestão pública, com experiência comprovada com orçamento público.

§ 2º Entende-se por experiência comprovada com orçamento público, aquele que comprovar ao menos 02 (dois) anos de experiência de trabalho com orçamento público ou possuir pós-graduação na área do direito financeiro, contabilidade pública ou orçamento público.

§ 3º. A função de confiança de Procurador Geral Legislativo e Controlador Geral Legislativo, deverá ser preenchida respectivamente por um dos advogados efetivos e pelo Controlador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Interno efetivo, da Câmara Municipal de Cáceres, os quais perceberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a sua remuneração base.

Art. 2º. Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

V – 3º Secretário

Art. 3º. Altera o inciso V, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

V – Gabinete da 3ª Secretaria

Art. 4º. Altera o inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - DIRETORIA GERAL (D. G.), que conta com as seguintes unidades:

- a) Secretaria Legislativa;
- b) Secretaria Administrativa;
- c) Secretaria de Aquisição e Contratos;
- d) Secretaria de Contabilidade e Finanças;
- e) Secretaria de Imprensa;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- g) Secretaria de Recursos Humanos;
- h) Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (U.C.I.), que conta com as seguintes unidades:

- a) Controladoria Geral;
- b) Ouvidoria Legislativa.

III - PROCURADORIA JURÍDICA (P.J.), que conta com a seguinte unidade:

- a) Procuradoria Geral;

Art. 5º. Altera o art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A Secretaria Administrativa contará com as seguintes divisões:

- a) Departamento de Comunicação Administrativa e telefonia;
- b) Departamento de Serviços Gerais e Vigia do patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres;
- c) Departamento de Arquivo Geral.”

Art. 6º. Altera o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A Secretaria de Aquisição e Contratos contará com as seguintes divisões:

- a) Departamento de Compras;
- b) Departamento de Licitação e Contratos.”

Art. 7º. Fica incluído o art. 10-A, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“**Art. 10-A.** A Secretaria de Recursos Humanos que contará com as seguintes divisões:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Recursos Humanos.”

Art. 8º. Fica incluído o art. 10-B, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-B.** A Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas que contará com as seguintes divisões:

- a) Departamento de Patrimônio;
- b) Departamento de Almoxarifado;
- c) Departamento de Frotas.”

Art. 9º. Altera o parágrafo único do art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** (...)”

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno, Ouvidoria Legislativa e a Procuradoria Jurídica estarão vinculados a Presidência da Câmara Municipal de Cáceres.”

Art. 10. Altera o inciso I, do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, incluindo as alíneas “c” e “d”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 12** (...)”

I – (...)”

(...)”

- c) 01 (um) Cargo de Assessor de Gabinete I, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo CC-005;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) 02 (dois) Cargos de Assessor Técnico Parlamentar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo CC-003.”

Art. 11. Altera o inciso I, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, incluindo a alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** (...)

I – (...)

(...)

b) 01 (um) Cargo de Assessor de Gabinete I, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Símbolo CC-005.”

Art. 12. Altera o *caput* do art. 14 e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 14.** A indicação, por escrito, do respectivo vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos Assessor de Gabinete e Assessor de Gabinete I, a que se refere os artigos 12 e 13.

(...)

§ 4º A indicação do nome de pessoa a ocupar o cargo de Assessor de Gabinete e Assessor de Gabinete I, deverá estar acompanhada do Curriculum Vitae o mais completo possível, em que conste, além dos dados pessoais as certidões de Distribuição Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Tribunal Regional Federal de 1º e 2º Graus, que deverá ser obrigatoriamente confirmada pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, através da consulta do CPF nos referidos sites.”

Art. 13. Altera os incisos I, II, e, §§ 1º e 2º, todos do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 15.** (...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - Nível de Direção Geral, representado pelo(a) Diretor(a) Geral, cargo a ser ocupado por servidor efetivo da carreira administrativa, obrigatoriamente possuidor de diploma de nível superior em qualquer área, do quadro da Câmara Municipal de Cáceres;

II - Nível de Direção Superior, representado pelos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; Diretor da Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, todos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-002;”

(...)

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção das Secretarias, previstas no inciso II, deste artigo, serão providos por servidores ativos de carreira efetiva, do quadro da Câmara Municipal de Cáceres, obedecendo-se os critérios e grau de escolaridade, previstos em lei ou resolução, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, homologado judicialmente.

§ 2º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, descritos no inciso II, do artigo 15, incorrerá nos efeitos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 120, 21 de dezembro de 2017”

Art. 14. Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. Altera-se apenas a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo, passando a denominar-se Técnico Administrativo, ficando inalteradas as suas atribuições e remuneração, sem qualquer prejuízo aos aprovados no concurso público, que possam vir a ser futuramente nomeados neste cargo.”





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 15. Altera o parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)”

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo serão reajustados anualmente no mês de janeiro de cada ano.”

Art. 16. Altera o art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** Compete a Secretaria de Administrativa:

I - Coordenação, direção e controle dos serviços administrativos e operacionais do mensageiro, protocolo, telefonia e recepção;

II - Coordenação, direção e controle dos serviços relacionados a guarda patrimonial, vigilância, limpeza e copeiragem;

III - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições;

IV - Coordenar e dirigir a recepção de Autoridades na Câmara Municipal, conduzindo-os à presença do Presidente e/ou Vereadores, se necessário, prestando-lhes todo o apoio durante a sua permanência na Câmara Municipal;

V - Coordenar e dirigir a recepção de visitantes nas dependências deste Poder Legislativo, promovendo o controle de entrada e saída;

VI - Supervisionar o uso das linhas de telefones fixos e móveis que a Câmara Municipal dispor, adotando as medidas necessárias para o seu bom uso;

VII - Coordenar a organização e manutenção atualizada de cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara Municipal;

VIII - Promover a atualização de dados referentes à história e funcionamento da Câmara Municipal, com objetivo de prestar informações aos solicitantes.”

Art. 17. Altera o art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Seção V

Da Secretaria de Aquisição e Contratos

“**Art. 23.** Compete a Secretaria de Aquisição e Contratos:

- I - Coordenar os processos para aquisição de bens e serviços, mediante licitação, inclusive os Dispensa e inexigibilidade;
- II - Cadastramento de fornecedores;
- III - Acompanhamento e controle da Execução dos Contratos;
- IV - Elaborar o planejamento anual de aquisições de bens e serviços para a Câmara Municipal;
- V - Elaborar os Termos de Referência e Projetos básicos para subsidiar os processos administrativos licitatórios;
- VI - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições.”

Art. 18. Fica incluído o art. 23-A, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23-A.** Compete a Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas:

- I - Controle e gerenciamento do estoque e patrimônio, orientando e acompanhando as atividades de classificação numeração e codificação do material permanente;”
- II - Receber as demandas para aquisição de móveis, equipamentos e serviços, verificando a disponibilidade já existente na Câmara Municipal;
- III - Implantar e controlar o sistema de distribuição de materiais pelos diversos órgãos/setores da Câmara Municipal;
- IV - Coordenar anualmente a realização do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- V - Controlar a operacionalização dos veículos, bem como sua manutenção, revisões periódicas e o consumo de combustível;
- VI - Implementar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis da Câmara Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - Executar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

VIII - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições.”

Art. 19. Fica incluído o art. 23-B, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23-B.** Compete a Secretaria de Recursos Humanos:

- I - Coordenar o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- II - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições;
- III – Formalizar a admissão, demissão de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres;
- IV – Confeccionar a folha de pagamento;
- V – Controlar a programação de férias, licenças e a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres;
- VI – Encaminhar às informações devidas aos órgãos competentes, como e-social, relacionados as suas atribuições
- VII – Controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres;
- VIII – Organizar os documentos e procedimentos relacionados aos pedidos de aposentadorias dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, organizando a documentação do histórico funcional dos servidores;
- IX – Receber e processar as avaliações funcionais feitas pela Comissão de Avaliação nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres.”

Art. 20. Altera o Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, incluindo as atribuições do cargo de Assessor de Gabinete I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargos de livre nomeação e exoneração

(...)

Assessor de Gabinete I: Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores, em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pelo Vereador (a); Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações do Vereador, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis; Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos quando for necessário, e, também em substituição ao Assessor de Gabinete, em suas ausências, férias e faltas, visando assegurar boas condições de trabalho, a celeridade a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres; Participar da realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pelo Vereador(a), tanto interna quanto externamente, junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado; Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções; Executar outras tarefas correlatas as atribuições citadas anteriormente e determinadas pelo Vereador(a).

(...)

Diretor da Secretaria Administrativa: Coordenar e dirigir a Secretaria Administrativa, na execução dos serviços gerais, telefonia, vigia, comunicação administrativa e arquivo geral; cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno; executar outras tarefas afins e correlatas.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diretor de Secretaria de Aquisição e Contratos: Coordenar e dirigir o Departamento de Compras e Departamento de Licitação e Contratos; Organizar e manter atualizando o cadastro de fornecedores; orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens; orientar e assessorar os setores na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços, de forma a evitar o fracionamento de despesas; acompanhar a programação orçamentária anual, com vistas à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços solicitados pelas Secretarias; assessorar no cumprimento das cláusulas contratuais firmadas nos contratos da Câmara Municipal, estabelecidas em conjunto com a Secretaria requisitante ou gestor do contrato; emitir Certificado de Registro Cadastral, observada a legislação vigente; coordenar a formalização dos processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, assim também encaminhá-los para tramitação nos setores, em cumprimento de disposições legais; coordenar a aferição e cotação de preços de mercado ou estimativa de custos, para fins de determinar a modalidade de licitação a ser adotada, inclusive em contratação de obra ou serviços de engenharia; zelar pela correta escolha das modalidades licitatórias, observando as normas legais.

(...)

Diretor de Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas Coordenar a organização do almoxarifado, patrimônio, compras e aquisição de bens pelo Poder Legislativo Municipal; Coordenar a atualização dos registros de bens móveis em conjunto com a Comissão de patrimônio e o respectivo setor; Coordenar o departamento de frotas e combustível.

(...)

Diretor de Secretaria de Recursos Humanos Coordenar e dirigir a Secretária de Recursos Humanos, na execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e atividades correlatas da administração de pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno; executar outras tarefas afins e correlatas.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assessor de Planejamento e Orçamento Atribuições Cabe ao Assessor de Planejamento e Orçamento: a) prover assessoria técnica às Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres, relacionadas às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), auxiliando ainda nas matérias concernentes ao Planejamento e ao Orçamento; b) Assessorar na elaboração da Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Cáceres, submetendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres; c) monitorar a execução das metas orçamentárias e financeiras aprovadas nas peças orçamentárias e leis de créditos adicionais, em atendimento à legislação específica; d) acompanhar a evolução dos créditos adicionais autorizados para o Poder Executivo Municipal durante o exercício financeiro, avaliando a compatibilidade entre o planejado e o executado solicitando as informações necessárias junto à Secretaria Municipal competente; e) aprimorar métodos e ferramentas de acompanhamento e controle das ações voltadas ao Planejamento e ao Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres.

(...)

Procurador Geral Legislativo Atribuições: a) Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Cáceres e respectivas Comissões permanentes e temporárias, na defesa das funções constitucionais da Câmara Municipal de Cáceres, de fiscalizar e de legislar, bem como na defesa dos seus direitos institucionais; Representar a Câmara Municipal de Cáceres perante o Tribunais de Contas do Estado; Exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos da Câmara Municipal de Cáceres e de suas Secretarias e, quando solicitado, às Comissões permanentes e temporárias em suas atividades de fiscalização, controle externo e investigação; Defender a Câmara Municipal de Cáceres, seus órgãos e membros, em razão da defesa de suas funções institucionais; Indicar a propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de arguição de descumprimento de preceito fundamental; Defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais; Uniformizar a jurisprudência administrativa; Impetrar, mediante autorização da Presidência, mandado de segurança, ou qualquer outro instrumento visando à garantia de direitos relacionados a prerrogativas e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

interesses institucionais da Câmara Municipal de Cáceres; Emitir parecer nos processos licitatórios e acompanhar as sessões legislativas.

Art. 21. Altera o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	CC – 001	Diretor Geral	R\$ 9.000,00	(...)
2	CC – 002	Chefe de Gabinete da Presidência; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria de Administrativa; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos; Diretor da Secretaria de Patrimônio, Almoarifado e	R\$ 7.900,00	(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		Frotas, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e Assessor de Planejamento e Orçamento		
3	(...)	(...)	(...)	(...)
4	(...)	(...)	(...)	(...)
5	CC – 005	Assessor de Gabinete I	R\$ 1.980,00	15

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que, *Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

Com efeito, ressaltamos que a criação do **cargo de Assessor de Gabinete I**, para cada Vereador desta Casa de Leis, é uma reivindicação antiga, sendo necessário para auxiliar o Vereador no exercício de suas atribuições, como Membro deste Poder Legislativo Municipal.

A grande parte dos trabalhos exercidos pelo Vereador, fora do gabinete, tem ficado prejudicado, pois, como há apenas um único Assessor de Gabinete, para cada Vereador, este servidor fica sobrecarregado, tendo que dar assistência não só nos trabalhos internos do Vereador nesta Casa de Leis, como também nos trabalhos exercidos fora do Gabinete.

Ressaltamos que o Município de Cáceres possui vários Distritos, dezenas de Assentamentos, que precisam de atenção do Vereador, razão pela qual este novo Assessor de Gabinete I, irá auxiliar nesses trabalhos externos, exercido pelo Vereador.

Considerando o orçamento desta Casa de Leis, foi fixado o valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), porém, o servidor Assessor





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de Gabinete I, terá direito ao auxílio alimentação, 13º salário, e férias, bem com o RGA, quando aplicado.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Além disso, está sendo criado o cargo de **Assessor de Planejamento e Orçamento**, necessário para auxiliar os Vereadores nas Leis Orçamentárias Anuais (PPA, LDO e LOA) de livre nomeação e exoneração, sendo exigido requisito específico para este cargo, conforme descrição do artigo 1º, deste projeto de lei.

E ainda, criou-se as funções de confiança de **Procurador Geral Legislativo** e **Controlador Geral Legislativo**, hoje inexistentes, funções essas de confiança, de livre nomeação e exoneração, a serem ocupadas respectivamente por um dos advogados efetivos desta Casa de Leis, e, pelo Controlador Interno, desta Câmara Municipal, sendo esta uma reivindicação antiga dos advogados e do controlador interno efetivos, além disso essas funções já existem na Prefeitura Municipal de Cáceres, ficando os órgãos com funções equiparadas.

Por fim, ressaltamos que foram necessários reajustar a remuneração do Diretor Geral e também dos Diretores das Secretárias desta Casa de Leis, conforme especificado neste projeto de lei.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências, relacionado ao Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para criar 15 (quinze) cargos comissionados de **Assessor de Gabinete I**, no inciso I, do art. 13, no Anexo II, item 5, na Tabela IV e no Anexo V, e, criação do cargo de **Assessor de Planejamento e Orçamento** e as funções de confiança de **Procurador Geral Legislativo e Controlador Geral Legislativo**, além da criação dos cargos de **Diretor de Recursos Humanos** e o **Diretor de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas**.

Ementa:

- 1. Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição de uma Lei Complementar Municipal para criação de 15 (quinze) cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e 01 cargo de Assessor de Planejamento e Orçamento, cria os cargos de Diretor de Recursos Humanos e o Diretor de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas.*
- 2. Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA

DIRETORA





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos Vereadores, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 11 de janeiro de 2023 (quarta-feira).**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, EM
11 de janeiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

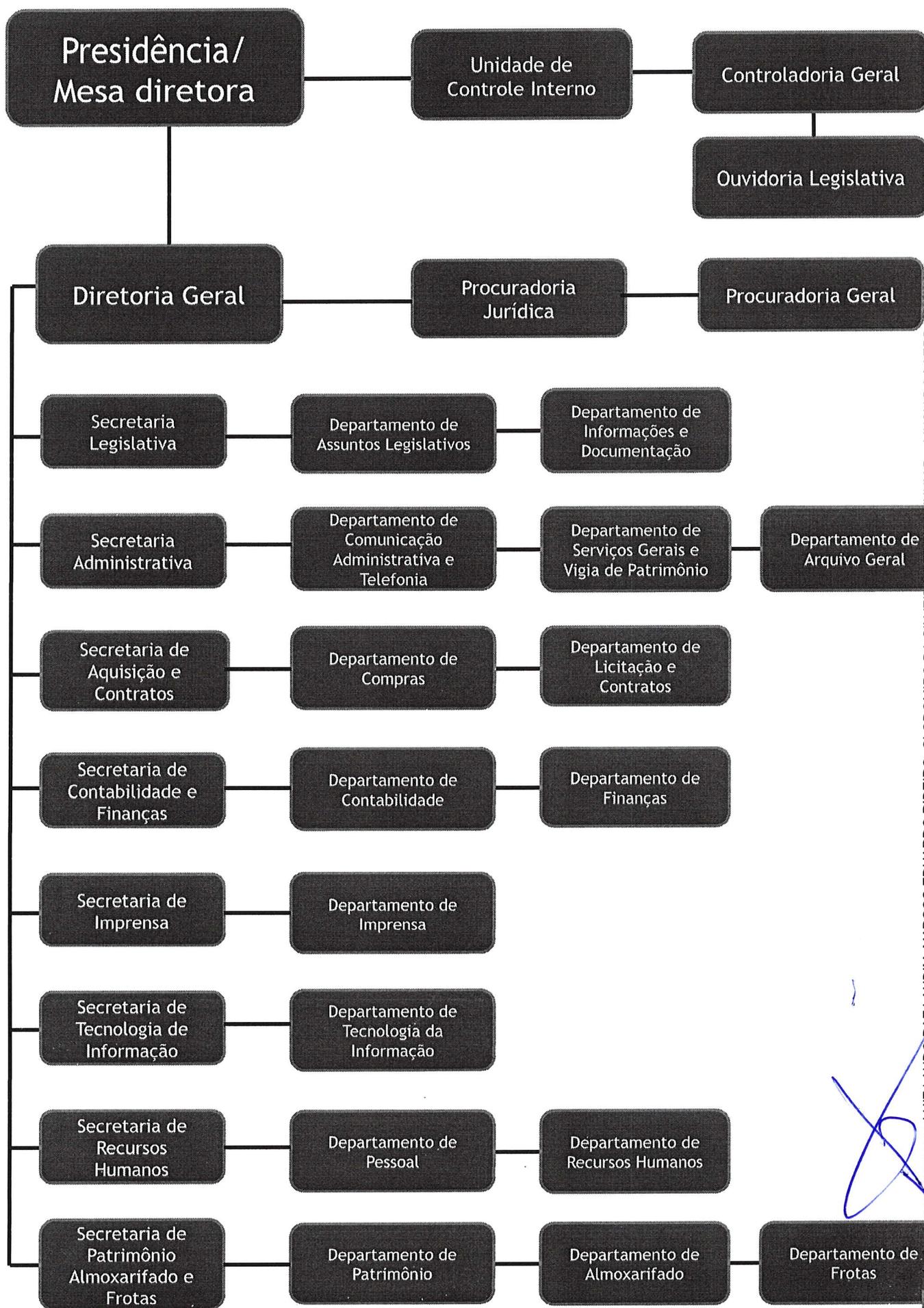
2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

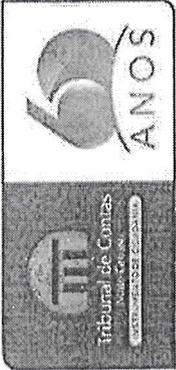


ORGANOGRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Assinado por 4 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, MARCOS EDUARDO RIBEIRO, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR e LINSIOD LACERDA PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/AC68-ED72-F79A-851D> e informe o código AC68-ED72-F79A-851D





Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo
 Telefone: 3613-7567 / 7566
 e-mail: adececx@tce.mt.gov.br

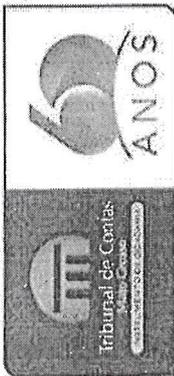
ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Reforma Administrativa com consequente criação de cargos.	EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO
criação X		

DATA DA CRIAÇÃO DOS CARGOS: 13/01/2023
 DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 15/01/2023

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.121, de 21 Dezembro de 2022	Valor orçado
Descrição por elemento de despesa	
3190.11	R\$ 6.866.000,00
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 590.000,00
3191.13	R\$ 340.000,00
Outros	
TOTAL ORÇADO	R\$ 7.796.000,00





Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo
 Telefone: 3613-7567 / 7566
 e-mail: adececx@tce.mt.gov.br

Continuação do anexo na próxima página

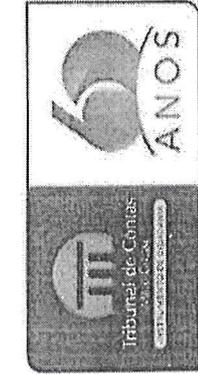
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 5.546.881,86
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 604.106,10
3191.13	R\$ 320.488,61
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 6.471.476,57

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
3190.11	R\$ 1.455.837,09	R\$ 1.535.616,96	R\$ 1.592.434,79	
3190.04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3190.13	R\$ 127.719,26	R\$ 134.718,27	R\$ 139.702,85	
3191.13	R\$ 99.951,22	R\$ 105.428,55	R\$ 109.329,40	





Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo
 Telefone: 3613-7567 / 7566
 e-mail: adececx@tce.mt.gov.br

Outros...					
Total das despesas	R\$ 1.683.507,57	R\$ 1.775.763,78	R\$ 1.841.467,04		

Continuação do anexo na próxima página

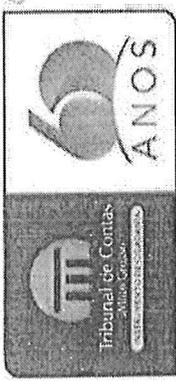
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2023	2024	2025	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Esta-dual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 13.881.600,00	R\$ 14.642.311,70	R\$ 15.184.077,20	
Redução de despesas de caráter continuado				

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO - 2023

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 7.002.718,95
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 731.825,36
3191.13	R\$ 420.439,83
Outros	
TOTAL	R\$ 8.154.984,14





Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613-7567 / 7566
e-mail: adeceex@tce.mt.gov.br

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA: _____ ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: _____

ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]